

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – BNDES

OBJETO: Aquisição de computadores portáteis (*notebooks*), na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observados os seguintes **ITENS**:

ITEM I – 498 Computadores portáteis (*notebooks*) em regime de livre concorrência

ITEM II – 165 Computadores portáteis (*Notebook*) – exclusivo ME/EPP

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 06/04/2023

HORÁRIO: 15h 00 min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 004/2023 – **BNDES**). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à

Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS: Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pelo **BNDES** de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria do **BNDES**, por meio eletrônico (através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria), por meio postal (Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ) ou pelo telefone 0800-7026307.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação, e no que não for incompatível com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 13.303, de 01/07/2016; Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, Decreto nº 7.174, de 12/05/2010 e Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Integrantes do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018.

Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – BNDES
EDITAL

1 OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à aquisição de computadores portáteis (*notebooks*), por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observados os seguintes **ITEMS**:

- ITEM I** – 498 computadores portáteis (*notebooks*) – livre concorrência
ITEM II – 165 computadores portáteis (*notebooks*) – exclusivo ME/EPP

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

- I.** tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- II.** esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;

III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;

V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;

VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br/relações com investidores/governança corporativa/regulamentos/ políticas corporativas /política para transações com partes relacionadas](http://www.bndes.gov.br/relações%20com%20investidores/governança%20corporativa/regulamentos/políticas%20corporativas/política%20para%20transações%20com%20partes%20relacionadas));

VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio; e

IX. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante deverá apresentar, no momento de cadastramento da proposta a que se refere o item 3.1 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração) deste Edital.

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá

beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, devendo incluir, ainda, os documentos de habilitação exigidos no item 4.14.1 deste Edital e a declaração conforme modelo A exigida no item 2.3.1 deste Edital.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado para o respectivo **ITEM**;

a) a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado para o respectivo **ITEM**, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) o valor deverá ser expresso em Real (R\$) com 2 (duas) casas decimais;

III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;

IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.2.1.1 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

3.2.1.2 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a documentação de proposta e os documentos de habilitação cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

4.2 Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

- I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante; e
- II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

4.3 É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.4 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.5 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado para o respectivo **ITEM**;
- II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;
- IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e
- V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

4.6 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7 A etapa de lances seguirá o procedimento disposto no Decreto nº 10.024/2019 para o modo de disputa aberto e fechado.

4.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema estabelecerá a ordem de classificação dos Licitantes, observadas as regras de preferência a seguir elencadas:

4.8.1 Para o item que não for exclusivo a ME/EPP, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem (4.8.1) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;
- II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem (4.8.1), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (4.8.1) deixarem de ofertar valor inferior, será observado o procedimento descrito no subitem 4.8.2 deste Edital;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.8.1.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8.1.2 O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

4.8.1.3 O procedimento listado nos incisos do subitem 4.8 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.8.1.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, será observado o procedimento descrito no subitem 4.8.2 deste Edital.

4.8.2 Ultrapassada a etapa prevista no subitem 4.8.1 deste Edital, serão selecionados os Licitantes cujos lances finais estiverem situados até 10% (dez por cento) acima do melhor lance, para exercício dos direitos de preferência listados nos incisos abaixo:

I. os Licitantes enquadrados na condição prevista no *caput* deste subitem (4.8.2) cujos bens possuam tecnologia desenvolvida no País e sejam produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) serão convocados pelo sistema, observada a ordem classificatória, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor igual ou inferior ao melhor lance;

II. na hipótese de os Licitantes mencionados no inciso anterior deixarem de ofertar valor igual ou inferior, o sistema convocará os Licitantes cujos bens possuam tecnologia desenvolvida no país, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de os Licitantes mencionados no inciso anterior também deixarem de oferecer valor igual ou inferior, o sistema convocará os Licitantes cujos bens sejam

produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) para o exercício do mesmo direito;

IV. na hipótese de todos os Licitantes enquadrados nas condições acima deixarem de ofertar valor igual ou inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

V. na hipótese de um Licitante exercer seu direito de preferência, o Pregoeiro o convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.8.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos três primeiros incisos do subitem 4.8.2 deste Edital terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

4.8.2.2 A comprovação do enquadramento nas hipóteses de preferência descritas no subitem 4.8.2 deste Edital dar-se-á por meio de declaração do Licitante beneficiário, inserida no momento de cadastramento de sua proposta no sistema, bem como por intermédio de consulta, realizada pelo BNDES à página da Internet dos sítios oficiais.

4.8.2.3 O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar documentos adicionais que comprovem o enquadramento do Licitante na hipótese de preferência.

4.8.2.4 O procedimento listado nos incisos do subitem 4.8.2 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.8.3 Caso adotada a faculdade prevista no parágrafo 6º do artigo 33 do Decreto nº 10.024/2019, com a consequente alteração da ordem de classificação da disputa, os procedimentos de desempate anteriormente previstos serão novamente aplicados, na forma do subitem 4.8.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.11.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.

4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado para o respectivo **ITEM**, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2. Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes do subitem 4.14.1 deste Edital.

4.11.2 Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- III. cujos valores unitários ou/e global forem superiores aos limites estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou
- IV. cujos valores unitários ou/e global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
- II. ajustar os valores ofertados, apresentando proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES** a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas pelo Licitante.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no subitem 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

IV. no caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

4.14.2 Os documentos comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem 4.14.1 que não estejam abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados pelo Licitante, quando do cadastramento de sua proposta, na forma do item 3 deste Edital.

4.14.3 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.16.1. Na hipótese de não haver Licitante vencedor na cota reservada para o **ITEM II**, esta poderá ser adjudicada ao Licitante vencedor do **ITEM I**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.

4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitadas, à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informados, à apreciação da Autoridade Superior, observando-se que cada decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no subitem acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos fornecedores.

6 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo BNDES no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital; e

II. declaração conforme modelo D do Anexo V (Modelos de Declaração) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do subitem acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 004/2023 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.3.1 Não será devida a realização de diligências em caso de falhas ou omissões referentes a elementos essenciais exigidos no edital, assim considerados os que não possam ser corrigidos sem causar prejuízos à segurança da contratação.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

Lara Godoy dos Santos F. Rodrigues
Gerente AJI/JULIC/GLIC3

Pedro Ivo Peixoto
Chefe de Departamento AJI/JULIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - BNDES
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 663 (seiscentos e sessenta e três) computadores portáteis (*notebooks*), conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, observados os seguintes ITENS:

Itens	Descrição	Quantidade para contratação
Item I	Computadores portáteis (<i>Notebook</i>)	498
Item II	Computadores portáteis (<i>Notebook</i>) – exclusivo ME/EPP	165

2. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 2.1. Em cumprimento ao art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, será reservado a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (ME/EPP), cota de 25% do quantitativo total do objeto desta contratação (Item II).
- 2.2. Na hipótese de não haver vencedor na cota reservada para o item II, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, item I, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 2.3. A empresa que apresentar propostas para ambas as cotas, deverá ofertar o mesmo produto/marca/modelo para o referido item.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os equipamentos e componentes a serem fornecidos deverão ser novos e sem uso, sem reforma ou reconicionados, devendo estar acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, acompanhados dos manuais de instalação em português do Brasil ou em inglês, podendo vir impressos, em mídia digital, ou disponibilizados para download no site oficial do fabricante.
- 3.2. Deverão ser fornecidos, em conjunto com cada equipamento ofertado, todos os acessórios, *software*, licenças de uso e opcionais necessários para atendimento às características definidas no escopo destas Especificações Técnicas.
- 3.3. Todas as licenças de *software* necessárias para o completo atendimento das especificações técnicas dos equipamentos deverão ser de uso perpétuo sempre que o fabricante do *software*

comercializar nesta modalidade, ou seja, as licenças deverão se manter válidas e garantir a operação dos equipamentos mesmo após o período de garantia.

- 3.4. As características técnicas descritas para todos os equipamentos, dispositivos, materiais e *softwares* solicitados neste documento são as mínimas que devem ser atendidas pelas Licitantes. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os requisitos destas Especificações Técnicas.
- 3.5. No caso de entrega na forma de lotes ou em momentos temporais distintos, todos os equipamentos entregues deverão ser da mesma paleta de cor adotada do primeiro lote de equipamentos aceitos e homologados pela comissão de recebimento do BNDES;
- 3.6. O equipamento deve pertencer, comprovadamente, à linha destinada ao mercado corporativo, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;
- 3.7. Todos os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR 14136:2002.
- 3.8. O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete;
- 3.9. Os equipamentos devem ser compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64bits.
- 3.10. O equipamento, incluindo todas as suas peças componentes, como por exemplo: microprocessador, placa mãe, ventoinhas, fonte de alimentação, placas de vídeo e demais componentes internos necessários, deverão em condições normais de operação atender ao nível de conforto sonoro segundo a NBR 10152 ou norma equivalente internacional, avaliada segundo os parâmetros do subtipo 'Escritórios-Salas de Gerência, Salas de Projetos e de Administração' não excedendo 35 dB(A)".

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A Licitante deverá cotar, em valores unitários e globais, o fornecimento dos equipamentos que constituem objeto da licitação, considerando a garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, acrescidos de todos os componentes, acessórios, *software*, licenças de uso e opcionais necessários à operação plena do conjunto, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- 4.2. Os preços deverão ser preenchidos conforme o modelo de planilha apresentado no Anexo II do Edital.
- 4.3. Caberá à equipe técnica do BNDES responsável pela análise das propostas a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela Licitante.
- 4.4. As descrições constantes no Anexo II do Edital, "Planilhas de Formação de Preços", estão apresentadas em forma resumida, sendo obrigatória, portanto, a consulta às respectivas especificações neste documento, para a correta definição do material, equipamentos e serviços a serem fornecidos.

- 4.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis.
- 4.6. A Proposta de Preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R\$).
- 4.7. A Proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 dias corridos, a partir da data de abertura das propostas.

5. REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Serão exigidos, para aceitação da proposta, os seguintes requisitos:

5.1.1. Planilha de preços preenchida, conforme o modelo de planilha apresentado no Anexo II do Edital;

5.1.2. Declaração da própria Licitante de que atende a todos os requisitos constantes nestas Especificações Técnicas, conforme modelo definido no Anexo V do Edital: Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos;

5.1.3. Declaração da própria Licitante de que contratará, junto ao fabricante dos equipamentos a serem fornecidos, a garantia, nas condições definidas nestas Especificações Técnicas, conforme modelo definido no Anexo V do Edital: Modelo de Declaração de Atendimento à Garantia;

5.1.4. Documento contendo, obrigatoriamente, a descrição detalhada com códigos do fabricante e quantidade de todos os itens ofertados em atendimento ao objeto da licitação, assim como a documentação original (manuais, folheto de dados), e certificações e declarações exigidas dos equipamentos ofertados (item 6.15), para fins de comprovação dos requisitos técnicos;

5.1.5. Documentação complementar, se requisitada pela equipe técnica de apoio ao Pregoeiro ou pela Comissão, tais como catálogos, declarações do fabricante, página impressa do site do fabricante na Internet, laudos da ABNT ou de outra entidade técnica pertinente ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento às especificações.

5.1.5.1. Na hipótese de conflito entre a informação sobre atendimento a requisito técnico que consta na documentação complementar e a que consta na declaração referente ao item 5.1.2, prevalecerá, para fins de análise por parte do BNDES, o disposto na documentação complementar apresentada.

5.1.6. Como condição para aceitação da proposta, a equipe técnica que dará suporte à licitação poderá, sempre que julgar necessário, realizar consultas ao site do fabricante na Internet, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre as características dos

equipamentos, assim como, realizar diligências com vistas a validar a conformidade aos requisitos técnicos mínimos exigidos nestas Especificações Técnicas.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS)

6.1. Processador

Os equipamentos deverão ser fornecidos com processador com desempenho (benchmark) igual ou superior a 7.500, sendo adotado para fins desta comparação o site público da empresa PassMark® Software Pty Ltd, www.cpubenchmark.net, na seção High End CPU Chart, tendo como base a referência “CPU Mark Rating” com a classe “CPU Class” na categoria Notebook;

6.1.1. Deverá suportar a execução de instruções em 64bits e 32bits;

6.1.2. Deverá suportar recursos de virtualização assistida por hardware, incluindo AMD-V ou Intel VTx;

6.1.3. Deverá possuir Thermal Design Power (TDP) de no máximo 28 W;

6.1.4. A construção do processador deverá considerar a Litografia de no máximo 14nm (quatorze nanômetros);

6.1.5. A geração do processador deverá ser no mínimo a penúltima geração lançada pelo fabricante do processador.

6.2. BIOS

6.2.1. Segurança e Atualizações

6.2.1.1. BIOS português ou inglês, em conformidade com a especificação UEFI (<http://www.uefi.org>). O fabricante do BIOS deverá ser membro da Unified Extensible Firmware Interface (UEFI - <http://www.uefi.org/members>).

6.2.1.2. Implementação em “flash memory”, em inglês ou português, atualizável diretamente pelo microcomputador, sem requerer troca de chip, com senhas separadas para acesso do usuário comum e do administrador do equipamento, e, suportando o registro de número de série do equipamento, podendo estes números, ser lidos, remotamente via comandos DMI 2.0 ou superior.

6.2.1.3. Proteção contra alterações não autorizadas no BIOS para mitigação do risco de contaminação por vírus de BIOS.

6.2.1.4. O BIOS deverá ser fornecida com todas as atualizações mais recentes já aplicadas.

6.2.1.5. As atualizações do BIOS, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no website do fabricante.

6.2.1.6. Deve permitir que as atualizações de BIOS possam ser distribuídas e aplicadas remotamente, de maneira não assistida, através de políticas de grupo (*Group Policies Objects*) do Windows. Caso contrário, a Contratada deverá fornecer software que permita a atualização de firmware/versão do BIOS de forma remota (via rede) e não assistida para um único ou um conjunto específico de equipamentos.

6.2.2. Configuração

6.2.2.1. O BIOS deverá permitir a configuração da sequência de boot, de modo que seja possível iniciar o desktop a partir da placa de rede e de alguma porta USB.

6.2.3. Capacidade de Gerenciamento do Hardware

6.2.3.1. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do *hardware* para, no mínimo, processo de *boot*, módulos de memória RAM e dispositivo de armazenamento (SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. O acompanhamento da execução dos testes deve ser exibido através de interface gráfica para devido acompanhamento do usuário.

6.2.3.2. O BIOS deverá ser compatível com os modos de economia de energia do sistema operacional Microsoft Windows 10, otimizando o consumo de energia de dispositivos como placa principal, disco rígido e monitor de vídeo. Deverá também permitir o desligamento automático do disco rígido e do monitor de vídeo após determinado tempo, e seu religamento pelo usuário através de movimento no dispositivo apontador (mouse) ou no teclado;

6.2.3.3. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar os notebooks e outra para acesso a alterações das configurações do BIOS.

6.3. Memória

6.3.1. Capacidade

6.3.1.1. A memória RAM física instalada deverá ser de, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB.

6.3.2. Tecnologia

6.3.3. A memória deverá ser do tipo DDR-4, com frequência de no mínimo 2.400 MHz.

6.4. Armazenamento interno

6.4.1. Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (Non-Volatile Memory Express) e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) em estado sólido (SSD);

6.4.2. Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 1500MB/s e velocidade de gravação sequencial de 800MB/s;

6.4.3. Tempo médio entre falhas (MTBF) mínimo de: 1 (um) milhão de horas;

6.5. Interfaces de rede e conectividade

6.5.1. Rede cabeada (LAN)

6.5.1.1. A interface de rede cabeada deve ser compatível com redes *Gigabit Ethernet* (1000 Mb/s), no padrão 1000BASE-T, com conectores RJ-45 e com capacidade de autonegociação e *auto-sense*. Será aceito adaptador RJ45 para porta miniRJ45, desde que mantenha as funcionalidades exigidas para a interface.

6.5.1.2. Deve suportar tráfego multicast à taxa mínima de 10Mb/s

6.5.2. Rede sem fio (WLAN)

O *notebook* deverá possuir dispositivo *wireless* integrado *dual band* (2,4GHz e 5GHz), com suporte aos padrões IEEE 802.11 n/ac/ax.

6.5.3. Bluetooth

6.5.3.1. O *notebook* deverá possuir interface *Bluetooth* integrada, na versão 4.0 (BLE) ou superior.

6.5.4. Portas USB

6.5.4.1. O *notebook* deverá possuir pelo menos 3 (três) portas USB, sendo ao menos:

6.5.4.2. 1 (um) conector USB tipo C capaz de transferir dados, vídeo e carregar o equipamento através da conexão de uma *dock station*.

6.5.4.3. 1 (uma) porta Tipo A versão 3.1 ou superior.

6.5.4.4. 1 (uma) porta Tipo A versão 2.0 ou superior.

6.5.5. Conectores de vídeo

6.5.5.1. O *notebook* deverá possuir uma porta HDMI para conexão a monitor externo.

6.6. Monitor

6.6.1. Tamanho

6.6.1.1. Mínimo de 12,5" (doze polegadas e meia) e máximo de 14,5" (catorze polegadas e meia).

6.6.2. Resolução do monitor

6.6.2.1. Resolução mínima de 1920x1080 (Full HD).

6.6.2.2. Taxa de atualização mínima de 60 Hz.

6.7. Interface de vídeo

6.7.1. Placa de vídeo

6.7.1.1. Serão aceitos *notebooks* com placa de vídeo dedicada, integrada à placa mãe ou cujo processador principal tenha processador gráfico integrado.

6.7.2. Resolução da placa de vídeo

6.7.2.1. A interface de vídeo deverá ser capaz de fornecer para um monitor externo (HDMI) resolução mínima de 1920x1080 com qualidade de cor de 32 bpp (trinta e dois bits por pixel), e taxa de atualização de, pelo menos, 60 Hz.

6.7.3. Memória da placa de vídeo

6.7.3.1. A interface de vídeo deverá ser capaz de utilizar sob demanda, no mínimo, 1GB (um *gigabyte*) de memória, podendo ser utilizada a memória principal através de alocação dinâmica.

6.8. Multimídia

6.8.1. Entrada e saída de Áudio

6.8.1.1. O *notebook* deverá possuir entrada para microfone e saída para fone de ouvido em um conector P2 do tipo “*combo*”.

6.8.2. Alto-falantes e microfone

6.8.2.1. O *notebook* deverá possuir alto-falantes estéreo e microfone embutido.

6.8.3. Controladora de som

6.8.3.1. O *notebook* deverá possuir controladora de áudio estéreo de alta definição (High Definition) com taxa mínima de 16 (dezesesseis) bits.

6.8.4. Câmera de vídeo

6.8.4.1. O *notebook* deverá possuir câmera de vídeo integrada (*web cam*) com resolução mínima de 720p.

6.9. Componentes de entrada e saída

6.9.1. Teclado

6.9.1.1. O teclado deverá ser do tipo QWERTY, padrão ABNT-2.

6.9.1.2. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

6.9.1.3. O teclado deverá possuir sistema de proteção contra derramamento de líquidos.

6.9.2. Mouse integrado

6.9.2.1. O *notebook* deverá possuir um *mouse* integrado do tipo *touchpad*, com resolução mínima de 290 dpi (duzentos e noventa *dots per inch*) na horizontal e 290 (duzentos e noventa *dots per inch*) dpi na vertical.

6.10. Segurança

6.10.1. Chip TPM

6.10.2. Deverá possuir chip de segurança Trusted Platform Module (TPM) soldado à placa mãe configurável no BIOS. O chip TPM fornecido deve ser no mínimo da versão 2.0. Devem ser fornecidos todos os drivers necessários à utilização do chip TPM. Não serão aceitos equipamentos com TPM implementados por firmware (fTPM).

6.10.3. Leitor biométrico

6.10.3.1. O *notebook* deverá possuir um leitor de impressão digital integrado para autenticação do usuário.

6.10.4. Tranca física

6.10.4.1. O *notebook* deverá possuir um orifício para conexão com tranca física do tipo Kensington ou similar.

6.11. Alimentação

6.11.1. Adaptador de força

6.11.1.1. Adaptador de força AC 100-240V full range, 50/60 Hz universal, com plugue de dois ou três pinos compatível com o padrão de tomadas (NBR 14136).

6.11.2. Bateria

6.11.2.1. Bateria padrão, de íon de lítio (*Lithium ion*), ou superior, resistente ao “efeito memória”, capaz de fornecer, pelo menos, 42 Wh (quarenta e dois watt-hora), com suporte à tecnologia de carregamento rápido (carregar 80% da bateria em até 1 hora).

6.12. Peso

6.12.1. Equipado com a bateria especificada no item 6.11.2, o *notebook* deverá apresentar peso máximo de 2 kg (dois quilogramas).

6.13. Aparência visual

- 6.13.1. O *notebook* deve ter apresentação sóbria, destinada ao uso corporativo. Não serão aceitos efeitos de iluminação ou transparências (janelas). A paleta de cores admitida é: tons de cinza, prata ou preto. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a paleta predominante.

6.14. Acessórios

6.14.1. Maleta para transporte

- 6.14.1.1. Para cada *notebook* deverá ser entregue uma maleta, pasta ou mochila própria e desenvolvida especificamente para seu transporte, com compartimentos, estofada e de cor preta, cinza ou azul. A maleta, pasta ou mochila deve possuir dimensões compatíveis com o *notebook* ofertado.

6.14.2. Teclado e *mouse* externos

- 6.14.2.1. Cada *notebook* deverá vir acompanhado de um kit composto por teclado e *mouse* sem fio (wireless) conectáveis ao *notebook* através de um único *dongle* USB.
- 6.14.2.2. O *mouse* deve ser do tipo óptico, de três botões e rolete (*wheel button*) ou equivalente, com resolução mínima de 800 dpi (oitocentos *dots per inch*).
- 6.14.2.3. O teclado deve ser do tipo QWERTY, padrão ABNT-2 com impressão sobre as teclas do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

6.14.3. Tranca física

- 6.14.3.1. Para cada *notebook* deverá ser entregue uma tranca física, fornecida pelo mesmo fabricante do *notebook* ou homologada por este fabricante, com cabo de aço reforçado de, pelo menos, um metro e meio de comprimento.
- 6.14.3.2. As tranças podem ser do tipo por segredo ou por chave, sendo que a chave ou segredo de uma tranca não deve ser capaz de abrir as demais tranças.

6.15. Certificações e declarações

6.15.1. Segurança física e elétrica para o usuário e instalações

- 6.15.1.1. Os equipamentos a serem entregues ao BNDES devem estar conformes com o requisito de “segurança para o usuário e instalações”. Os licitantes deverão apresentar, em sua proposta, certificado que ateste esta exigência. O certificado deve ser emitido por instituição pública ou privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Alternativamente, também serão aceitos certificados de atendimento a normas internacionais equivalentes, como a IEC-60950 ou a UL-60950.

- 6.15.1.2. O equipamento deve estar em conformidade com o padrão MIL-STD-810G nas seguintes categorias:

6.15.1.2.1. 501.5 – Alta Temperatura;

6.15.1.2.2. 514.6 – Vibração;

6.15.1.2.3. 516.6 – Impacto.

6.15.2. Responsabilidade ambiental

- 6.15.2.1. Os equipamentos deverão ser produzidos levando-se em conta critérios ambientais e seus respectivos impactos no seu uso e descarte. Para comprovação desses requisitos, os licitantes deverão apresentar, em sua proposta, uma das seguintes certificações:

6.15.2.1.1. EPEAT Bronze, Silver ou Gold: comprovável através do website da EPEAT – Ferramenta de avaliação ambiental para produtos eletrônicos (www.epeat.net), registrado no Brasil, ou

6.15.2.1.2. RoHS: declaração por escrito de que os equipamentos estão conformes com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) de restrição de certas substâncias nocivas ao meio ambiente.

6.15.2.1.3. Rótulo Ecológico para Computadores emitido pela ABNT.

6.15.2.1.4. A comprovação do disposto no subitem 6.15.2.1 poderá também ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição acreditada, pela apresentação do relatório de conformidade ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

6.16. Software Básico, Sistemas e Aplicativos

- 6.16.1. Os equipamentos deverão estar devidamente licenciados junto à Microsoft para utilização do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64bits, no idioma português brasileiro;

- 6.16.2. Devem ser fornecidas pela CONTRATADA as mídias de instalação bem como as licenças de uso originais da Microsoft, podendo ser ofertada a opção de download da imagem de instalação do site do fabricante.

- 6.16.3. As licenças fornecidas deverão permitir a utilização e a distribuição do sistema operacional para todos os equipamentos fornecidos por meio da utilização de uma instalação matriz (imagem) sem requerer no processo qualquer intervenção manual para digitação de seriais ou outros códigos para sua ativação.

6.16.4. Deverão ser disponibilizados drivers compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64bits para os componentes do microcomputador; os drivers deverão ser disponibilizados em mídia USB e/ou a partir de sítio na internet;

6.16.5. O BNDES admitirá que o próprio equipamento possua um programa específico que possibilite a obtenção de cópias de segurança dos discos de instalação do software do sistema operacional, bem como dos dispositivos instalados.

7. Etiquetagem e Registro Eletrônico de Ativo

- 7.1. A CONTRATADA deverá, previamente à entrega dos equipamentos, realizar a etiquetagem física dos equipamentos e a gravação eletrônica na memória não volátil do equipamento (BIOS) do número de patrimônio do equipamento e de seu respectivo número de série, estes em campos distintos.
- 7.2. O BNDES fornecerá à CONTRATADA as etiquetas físicas com a numeração patrimonial e código de barras para a fixação nos equipamentos. Caso a CONTRATADA já disponha de etiquetas que atendam aos requisitos de identificação do BNDES, será facultada à CONTRATADA a adoção destes, devendo a CONTRATADA apresentar uma amostra da etiqueta para aprovação pela comissão de recebimento do BNDES.
- 7.3. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de coleta das etiquetas físicas que serão fornecidas pelo BNDES. As etiquetas serão disponibilizadas para coleta na localidade do BNDES no Rio de Janeiro descrita no item 9.7.1.
- 7.4. As etiquetas físicas deverão ser fixadas em local de fácil acesso para o uso de leitores de código de barras. A CONTRATADA deverá apresentar e obter aprovação do BNDES do local indicado para essa fixação.
- 7.5. A CONTRATADA deverá providenciar e garantir a efetiva colagem das etiquetas aos chassis dos equipamentos, adotando os materiais necessários e efetivos para essa afixação, como colas especiais e/ou adicionais para este fim.
- 7.6. O BNDES disponibilizará para a CONTRATADA de forma eletrônica, no formato de planilha Excel ou LibreOffice Calc, a relação de todos os números de patrimônio que deverão ser gravados e etiquetados pela CONTRATADA nos equipamentos.
- 7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à comissão de recebimento do BNDES, por meio eletrônico, de forma consolidada, no formato de planilha Excel ou LibreOffice Calc, a relação de todos os números de série com seus respectivos números de patrimônio e notas fiscais e datas de remessa dos equipamentos fornecidos ao BNDES.
- 7.8. Em todas as notas fiscais de remessa, a CONTRATADA também deverá anexar a relação dos números de série e seus respectivos números de patrimônio para referência da comissão de recebimento do BNDES no momento da entrega dos equipamentos.
- 7.9. Caso os números de patrimônio e de série registrados nos equipamentos não sejam passíveis de coleta através da instrumentação do Windows (Windows Management Instrumentation), a

CONTRATADA deverá fornecer software, incluindo as licenças de uso, que permita a coleta desses dados de forma remota via rede.

8. GARANTIA DOS PRODUTOS

- 8.1. A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, abrangendo a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, incluindo as baterias, *drivers* e *firmware*, sem custo adicional para o BNDES.
- 8.2. O serviço de garantia deve incluir cobertura a danos acidentais como quedas, colisões, derramamento de líquidos e sobrecarga elétrica. Cada equipamento coberto pela garantia poderá acionar essa cobertura, pelo menos, uma vez ao ano.
- 8.2.1. Na hipótese de o fabricante do equipamento não prestar serviço de garantia com cobertura a danos acidentais, a Contratada poderá ofertar, como alternativa à esta cobertura, uma reserva técnica composta por 6% (seis por cento) do total de notebooks. A entrega dos notebooks que compõem a reserva técnica deverá ser feita em conjunto com a entrega principal e deverá observar as mesmas condições e prazos.
- 8.3. O serviço de garantia será prestado nas instalações do BNDES (“*on site*”) situadas no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Brasília e no Recife, com reposição total das peças e/ou equipamentos em caso de defeitos. Na impossibilidade de reposição de peças e/ou componentes, estes deverão ser substituídos por soluções compatíveis que não prejudiquem o desempenho dos equipamentos, sem custo adicional para o BNDES e mediante sua prévia aprovação.
- 8.4. O atendimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 19 horas, nos locais especificados no item 9.7.
- 8.5. Deverá ser disponibilizado telefone com ligação gratuita (do tipo 0800) ou telefone local do município do Rio de Janeiro, bem como endereço de correio eletrônico (e-mail) para registrar a abertura de chamados.
- 8.6. O tempo de resolução de problemas, incluindo eventuais reparos e/ou substituição de componentes, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado.
- 8.7. Havendo necessidade de retirada de equipamento das dependências do BNDES, sua substituição por equipamento com configuração igual ou superior à original deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada do equipamento.
- 8.8. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, como transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da Contratada.
- 8.9. A cada abertura de chamado técnico, deverá ser apresentado ao setor de manutenção do BNDES um relatório de atendimento técnico (RAT), com numeração para cada atendimento, constando data e hora de abertura e de conclusão, descrevendo os problemas e defeitos

apresentados, bem como os procedimentos efetuados para a efetivação do reparo, em letra legível e com identificação do técnico que efetuou o reparo.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 9.1. Juntamente com cada conjunto de equipamentos, deverá ser entregue uma lista em arquivo eletrônico (em formato .xls, .csv ou .txt) com o número de série do equipamento associado.
- 9.2. Todos os equipamentos entregues no escopo de um mesmo Contrato deverão ser idênticos, não sendo permitida nenhuma diferença de configuração de *hardware*, de *software* e de aparência visual entre eles.
- 9.3. Na ocasião da entrega, deverá ser feita, junto ao BNDES, prova de procedência dos equipamentos, por intermédio da apresentação de nota fiscal, fabricados em território nacional ou para os importados que tenham sido adquiridos diretamente pela representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para equipamentos fabricados no exterior, que tenham sido importados diretamente pela Contratada, será obrigatório apresentar, também, o comprovante de importação emitido pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente ou documento equivalente. Fica a critério do BNDES a comprovação, junto ao fabricante, da procedência do equipamento.
- 9.4. A Contratada para o item I deverá entregar, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da sua convocação pelo BNDES, o quantitativo de 100 (cem) notebooks. Os 398 (trezentos e noventa e oito) notebooks restantes, poderão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos da referida convocação. Após cada entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório correspondente à parcela entregue.
- 9.5. A Contratada para o item II deverá entregar todos os equipamentos em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua convocação pelo BNDES. Após a entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- 9.6. A Contratada deverá informar a data de entrega com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.
- 9.7. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 10 às 17 horas (horário local), no seguinte endereço do BNDES:
 - 9.7.1. Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, situado à Avenida República do Chile, nº 100, Subsolo 2, Almoxarifado, Centro, Rio de Janeiro - RJ
- 9.8. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão de Recebimento do BNDES avaliará uma parcela aleatória de 10% (dez por cento) do quantitativo total dos equipamentos entregues.
- 9.9. Caso o número de equipamentos com defeitos e não conformidades seja menor ou igual a 10% (dez por cento) da referida parcela, o quantitativo total será considerado conforme, sem prejuízo do acionamento da garantia para os eventuais equipamentos defeituosos, sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.10. Caso o quantitativo de bens a serem entregues seja considerado não conforme, ou seja, o número de equipamentos com defeitos e não conformidades seja maior que 10% (dez por cento) da parcela verificada, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua convocação pelo BNDES, para substituir a totalidade dos equipamentos fornecidos.

9.10.1. A Comissão de Recebimento do BNDES avaliará, no máximo, até 2 (dois) lotes de equipamentos. Caso ambas sejam consideradas não conformes, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas contratualmente.

9.11. Verificado o atendimento das especificações, quantidades, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e seus demais Anexos, os equipamentos serão recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento do BNDES, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues;

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos equipamentos adquiridos será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Nos casos de atraso na entrega dos equipamentos (itens 9.4 e 9.10), a Contratada incorrerá em ajuste de pagamento de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor de fornecimento dos equipamentos não entregues.

11. PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, bem como em caso de mora, sem motivo justificado a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor Global do respectivo Contrato, para o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

11.2. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do respectivo Contrato;

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos, a Contratada estará sujeita à abertura de Processo Administrativo Punitivo e à aplicação das penalidades cabíveis mesmo após o término da vigência contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 12.1. Os Contratos a serem celebrados com as vencedoras do certame deverão ter a vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A Licitante vencedora deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de cada Contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação do BNDES, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis a critério do BNDES, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/2016.

- 13.1.1. Por se tratar de uma contratação sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, a garantia não necessita abranger débitos trabalhistas e previdenciários.

14. VALOR ESTIMADO

- 14.1. O valor estimado global é de R\$ 4.964.855,61 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) sendo o valor unitário máximo de R\$ 7.488,47 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

Itens	Tipo Cota	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Item I	Livre Concorrência	Computadores portáteis (<i>Notebooks</i>)	498	R\$ 7.488,47	R\$ 3.729.258,06
Item II	Exclusivo ME/EPP	Computadores portáteis (<i>Notebooks</i>)	165	R\$ 7.488,47	R\$ 1.235.597,55
Valor Global Estimado					R\$ 4.964.855,61

15. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

15.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes a essas especificações técnicas, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no respectivo Contrato, por:

- 15.1.1. Indicar um profissional para a função de preposto da Contratada, sendo este seu interlocutor junto ao BNDES para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo BNDES.
- 15.1.2. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou no instrumento coletivo da categoria.
- 15.1.3. Ser responsável por quaisquer encargos de natureza civil, tributária, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao BNDES, tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada.
- 15.1.4. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução dos serviços, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços pertinentes ao objeto do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do BNDES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada.
- 15.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas, não estando vedada a continuidade do Contrato se sobrevier regular reorganização societária, tal como cisão, incorporação ou fusão;
- 15.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do BNDES, no que diz respeito às suas necessidades.
- 15.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES.
- 15.1.8. Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização do Contrato.
- 15.1.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido nestas Especificações Técnicas.

- 15.1.10. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato.
- 15.1.11. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos no Contrato, inclusive após o término do seu prazo de vigência, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do BNDES junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato.
- 15.1.12. Notificar prontamente ao BNDES qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BNDES para remediar qualquer divulgação ou uso.
- 15.1.13. Informar ao BNDES toda e qualquer irregularidade observada no curso da execução contratual. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do BNDES, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BNDES. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do BNDES ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço.
- 15.1.14. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar os horários em que estes efetuarão serviços no BNDES.
- 15.1.15. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BNDES estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato.
- 15.1.16. Cumprir e obedecer a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI) do BNDES, cuja cópia será disponibilizada para a Contratada após a assinatura do Contrato.
- 15.1.17. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do BNDES, todos os documentos que o BNDES tenha lhe fornecido.
- 15.1.18. Devolver ao final do Contrato recursos fornecidos pelo BNDES sob pena de indenização dos danificados ou perdidos.
- 15.1.19. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES.
- 15.1.20. Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal.

- 15.1.21. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do BNDES e suas subsidiárias na execução do objeto do Contrato.
- 15.1.22. Adotar, sempre que cabível, na execução do Contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 15.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos seus profissionais alocados na execução do Contrato, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES.
- 15.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.
- 15.1.25. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES.
- 15.1.26. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo BNDES, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada.
 - a) As informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – BNDES

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____ **E-MAIL:** _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

PROFISSÃO: _____ **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** _____

RG: _____ **CPF:** _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Aquisição de computadores portáteis (notebooks).

ITEM I

Valores unitários dos equipamentos
Valor de todo hardware e acessórios de 1 (um) <i>notebook</i> (A1) R\$
Valor total para 498 <i>notebooks</i> (incluindo acessórios, <i>software</i> e licenciamento) [A = 498 x A1] R\$
Valor Global da Proposta (A) R\$
Valor Global da Proposta por extenso

ITEM II

Valores unitários dos equipamentos
Valor de todo hardware e acessórios de 1 (um) <i>notebook</i> (A1) R\$
Valor total para 165 <i>notebooks</i> (incluindo acessórios, <i>software</i> e licenciamento) [A = 165 x A1] R\$
Valor Global da Proposta (A) R\$
Valor Global da Proposta por extenso

Elaborado por:

Elton Martins Levita
Analista de Sistemas ATI/DESET/GEAT
Matr. 10185-0

Revisado por:

Fernanda Pereira Goulart
Coordenadora de Serviço ATI/DESET/GEAT
Matr. 12480-0

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s) planilha(s) acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____ / ____
CONTRATO SAP Nº ____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - **BNDES**, autorizado em 24/03/2023, por intermédio da IP ATI/DESET nº 003/2023, de 21/03/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 1750100071, centro de custo nº BN30005000 - ATI/DESET, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de computadores portáteis (*notebooks*), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento mencionada na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

A garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo dos bens em questão, salvo se a proposta (Anexo II deste Contrato) previr prazo maior, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para o **BNDES** e será prestada sob responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive quando for necessário o transporte dos bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos do **CONTRATADO** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da abertura do chamado ou da retirada do equipamento, podendo substituí-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Contrato e em seus Anexos, no mesmo prazo para o conserto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ _____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento:

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, conforme o caso:

- I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou
- II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada ao **BNDES** a promoção de negociação com vistas a eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte do fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do BNDES, considerando as orientações do Contratante

vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- V. período de referência da execução do objeto;
- VI. nome e número do [CNPJ / CPF] do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VIII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao [CNPJ / CPF] constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- IX. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- X. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XI. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIII. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Estado diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** adquirente do bem e destinatário da cobrança, deverá considerar a condição de não contribuinte do BNDES na emissão da nota fiscal e no recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS, se houver.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Estado onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**. Neste último caso, o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ ____ (____), , que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou no instrumento coletivo da categoria.;

XII. apresentar, em até 10 dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XIII. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas, não estando vedada a continuidade do Contrato se sobrevier regular reorganização societária, tal como cisão, incorporação ou fusão;

XIV. atender prontamente quaisquer exigências do representante do **BNDES**, no que diz respeito às suas necessidades.

XV. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **BNDES**.

XVI. notificar prontamente ao **BNDES** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo **BNDES** para remediar qualquer divulgação ou uso.

XVII. informar ao **BNDES** toda e qualquer irregularidade observada no curso da execução contratual. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do **BNDES**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **BNDES**. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do **BNDES** ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço.

XVIII. identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar os horários em que estes efetuarão os serviços no **BNDES**;

XIX. devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do **BNDES**, todos os documentos que o **BNDES** o tenha fornecido.

XX. devolver ao final do Contrato recursos fornecidos pelo **BNDES** sob pena de indenização dos danificados ou perdidos;

XXI. adotar, sempre que cabível, na execução do Contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XXII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos seus profissionais alocados na execução do Contrato, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XXIII. cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o **BNDES** poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade

administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV.O CONTRATADO se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI.O CONTRATADO deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII.O CONTRATADO dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O BNDES possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

Parágrafo Terceiro

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia do **BNDES** ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo

14/20

BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Flávia Tacques do Rego Monteiro, que atualmente exerce a função de Gerente da ATI/DESET/GEAT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, quem estiver substituindo na função de gerente;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- VI. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias ao perfeito fornecimento dos bens objeto deste Contrato; e
- VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensão pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela

execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Integrantes do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- V. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão [da dissolução / do falecimento] do **CONTRATADO**;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V – Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - BNDES**ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS**

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preços de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (não tributário)	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - BNDES ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO
--

MODELO A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2023- **BNDES**

_____, CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à participação em licitação e/ou contratação com o BNDES ou suas subsidiárias (BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME), dentre os quais os previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 7.203/2010, na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (Resolução DIR nº 3.567/2019 - BNDES, atualizada pela Decisão C.A. nº 67/2020 - BNDES) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do BNDES, comprometendo-se, inclusive, a manter a inexistência de impedimentos em relação às normas que venham a substituí-los,

I) No tocante à **inexistência de impedimentos para participação e contratação**, declara que:

- (i) Não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, ou não está cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
- (ii) Não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sistema BNDES;
- (iii) Não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público;

- (iv) Não possui administrador, diretor ou sócio / titular detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que esteja enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;
- (v) Não possui administrador ou sócio / titular com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança lotado na área do BNDES responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- (vi) Não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES; e
- (vii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

II) Quanto à **Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. DIR 3567/2019 – BNDES)**, declara que:

- (i) Não possui em seus quadros de Administração, Diretoria, Conselho ou Acionista/Cotista/Sócio, pessoa que seja Superintendente, Diretor ou membro de Órgão Estatutário no Sistema BNDES, ou em relação a qualquer destes, cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o 2º grau; e
- (ii) não é controlada por qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;
- (iii) Se compromete a observar as regras dispostas na Política para Transações com Partes Relacionadas do BNDES e a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas no tocante aos impedimentos de participação e contratação.

III) Em observância à **Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do BNDES (Res. CA 08/2020)**, declara que:

- (i) inexistiu decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho

infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

IV) Declara, por fim, que:

- (i) Disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto contratado;
- (ii) se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;
- (iii) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

MODELO B

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Referência: Pregão 004/2023

Data: __ / __ / __

Empresa: *(nome da Licitante)*

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que a proposta comercial referente ao pregão ____/____ atende a todos os prazos, requisitos e especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone, e-mail e fax

MODELO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À GARANTIA

Referência: Pregão 004/2023

Data: __ / __ / __

Empresa: *(nome da Licitante)*

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que esta contratará, junto ao fabricante dos equipamentos a serem fornecidos, a garantia, nas condições definidas no Anexo I ao Edital, a serem prestados através da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante em território nacional, descrita abaixo, para todo o material e equipamentos fornecidos.

_____ (relação de assistências técnicas) _____

Os chamados deverão ser abertos através dos telefones: ____ (relação de telefones) ____

Ou através dos e-mails: ____ (relação de e-mails) ____

_____ (nome e assinatura) _____

Nome completo, telefone, e-mail e fax

MODELO D

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89
Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐ FORNECEDOR

☐ SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA				PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF					
NIT/PIS/PASEP					
Natureza Jurídica					
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐	Sim	☐	Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐	Sim	☐	Não	
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)					
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:					
Inscrição Estadual					
Inscrição Municipal					
Código CFOP(iii)					
Classificação NCM(iv)					
Optante SIMPLES NACIONAL	☐	Optante	☐	Não optante	
Optante pelo SIMEI(v)	☐	Optante	☐	Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐ PRODUTO

☐ SERVIÇO

☐ PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐ Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

N° de subcontratações:

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

NF

NF-e

NFS-e

DANFE

RPCI

RECIBO

OUTROS

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

☐

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6ª da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ	-	☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba " Anexos I e II " deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ	-	☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - BNDES
ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

_____, *(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc)*, por intermédio de seu representante legal, _____ *(identificação do representante legal – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº _____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural, independentemente do objeto do contrato envolver ou não o processamento de tais dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

MINUTA B**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS**

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº _____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa

ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL